



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA
Gestão/2018**



Contrato Nº. 003/2018-CTL

Termo de contrato entre a Câmara Municipal de Alvorada e a empresa FLÁVIO DE PAULO E SILVA FERRARA EIRELI – ME CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA – TO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS ANEXOS, DO CONVITE.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**, Estado do Tocantins, Pessoa Jurídica de direito público, com sede na Av. Ana Maria de Jesus, s/n, centro, Alvorada – TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.043.332/0001-84, neste ato representada pelo Vereador Presidente **CLAUDINEI DONISETI AUGUSTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.910.508-75, residente e domiciliado na Rua Tocantins, S/N, Setor Oeste, Alvorada – Tocantins, a seguir denominado "CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **FLÁVIO DE PAULO E SILVA FERRARA EIRELI – ME**, com endereço **AV. BERNARDO SAYÃO, Nº 2995, Qd. 83, Lt. 09, Sala1, ALVORADA – TO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **27.414.086/0001-55**, representada neste ato por legal/procurador o(a) Sr. **FLAVIO DE PAULA E SILVA FERRARA**, portador(a) do RG nº **859.813 SSP/TO** e CPF/MF nº **044.096.461-09**; doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela **Assessoria Jurídica da Câmara M. Alvorada**, ex-vi do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato decorre da adjudicação e homologação pela Câmara Municipal da licitação na modalidade **CONVITE N.º 003/2018**, aberta em 10 de dezembro de 2018 e homologada no dia 11 de dezembro de 2018, referente ao **Processo Licitatório Nº 201812003**, realizada por sua determinação agindo no exercício de suas atribuições constitucionais, com base na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, e, tem por finalidade estabelecer os compromissos entre as partes signatários com objetivo de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA – TO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS ANEXOS, DO CONVITE.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O preço ajustado pelo que está definido no objeto contratual é no valor de R\$ **196.719,99 (CENTO E NOVENTA E SEIS MIL SETECENTOS E DEZENOVE REAIS E**



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA
Gestão/2018**



NOVENTA E NOVE CENTAVOS); que serão pagos conforme o cronograma físico financeiro, e logo após as respectivas medições atestadas pelo engenheiro responsável pelas medições;

3.1.1 O pagamento da primeira parcela será no montante de 20%, do valor da obra a título de despesas iniciais, desde que devidamente comprovadas por meio da 1ª (primeira) medição;

3.2 A prestadora dos serviços deverá emitir Nota Fiscal correspondente ao objeto contratado, sem rasuras;

3.3 A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração;

3.4 Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

2.1 A presente contratação é na importância de conforme proposta apresentada pelo licitante vencedor do certame.

2.2 O pagamento será efetuado com recursos da Câmara e de acordo com a execução dos serviços, objeto deste convite, conforme estipulado no contrato firmado, após a emissão da competente nota fiscal/fatura de realização do serviço, mediante crédito em conta corrente de banco, e agência indicada pelo fornecedor vencedor da Proposta de Preços; descontados impostos e encargos previdenciários, se houver.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – A contratação perdurará de acordo com o Cronograma Físico Financeiro; ou caso, a obra finalize em prazo inferior ao estipulado no mesmo; a contar da data de assinatura do contrato, prevalecendo à situação que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

4.1 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A dotação orçamentária quanto às despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrá à conta de recursos da Câmara Municipal de Alvorada - TO, conforme classificação orçamentária programática:

Dotação	Especificação
0011.0001.01.031.0001.1003	REAPARELHAMENTO E REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA
4.4.90.51	Obras e Instalações



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA
Gestão/2018**



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Prestar os serviços descritos no Anexo I, II, III do convite, e, nas especificações exigidas;

5.2 O contratado tem obrigação de manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.3 Fornecer todas as informações, quando solicitados referente à reforma do prédio e tudo que a envolve;

5.4 Reparar os danos caso ocorram no decorrer dos trabalhos, na parte elétrica, hidráulica e outros.

5.5 Ser responsável pelos encargos das legislações trabalhistas e previdenciárias, pertinentes a todo o pessoal a seu serviço, sendo a **CONTRATADA** considerada como única e exclusiva empregadora.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Pagar o valor correspondente aos serviços prestados, segundo critérios e preços estabelecidos neste contrato;

6.2 Atestar a execução e qualidade dos serviços prestados, dando ciência de seu recebimento final.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE POR TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

7.1 A **CONTRATADA** é responsável por todos os impostos, taxas e encargos trabalhistas, previdenciários, civis, e securitários que recaírem sobre o objeto desta contratação, cabendo à **CONTRATANTE** exclusivamente o pagamento do valor dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1 São aplicáveis ao presente contrato a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 Este contrato se sujeita a alteração unilateral, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA
Gestão/2018**



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

§ 1º - A **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos causados à **CONTRATANTE**:

10.2 Fica estipulada a multa de R\$1.000,00 (um mil reais) na hipótese de descumprimento total das disposições contratuais.

10.3 Havendo descumprimento parcial, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL E DA RESCISÃO

11.1 O presente contrato de prestação de serviços poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente do pagamento de qualquer penalidade:

- I - bilateralmente, por manifesta vontade das partes;
- II - unilateralmente, por qualquer das partes contratantes, nas hipóteses descritas no inciso I do artigo 79 da lei federal nº. 8.666/93;
- III - judicialmente, nos demais casos previstos em lei.

§1º - A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão administrativa, na forma dos artigos 78 a 80 da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, com as consequências previstas em lei e sem prejuízo das demais sanções cabíveis, previstas acima e no Edital, que faz parte integrante deste ajuste.

§2º Ficam reconhecidos os direitos da **CONTRATANTE** no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

§3º - Na hipótese de exercício da faculdade descrita no inciso II desta cláusula, por iniciativa da **CONTRATANTE**, esta pagará à **CONTRATADA** pelos serviços que lhe forem prestados até a data da rescisão, segundo os critérios estabelecidos nas cláusulas segunda e terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, o Processo Nº **201812003** – Carta Convite nº **003/2018**.

12.2 Fica expressamente eleito entre as partes o Fórum da Comarca de Gurupi – TO para



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA
Gestão/2018**




solução de eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia sobre qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

12.3 Estando as partes de pleno acordo com o avençado, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alvorada – TO., 11 de dezembro/2018.


CLAUDINEI DONISETI AUGUSTO
Vereador Presidente
Contratante


FLAVIO DE PAULA E SILVA FERRARA EIRELI -
ME / CNPJ: 27.414.086/0001-55
FLAVIO DE PAULA E SILVA FERRARA
Representante Legal

TESTEMUNHAS

Nome: Denneys Lopes Cardoso
CPF/MF: 887.395.201-10
Nome: Wilton Silva Cardoso
CPF/MF: 040.347.501-54